



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECURSO AO PLENÁRIO Nº 06/2019

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

Ref.: OF/CM/GP nº 138/2019 – Projeto de Lei Ordinária nº 069/2019

BRÁS ZAGOTTO, vereador pelo Partido Solidariedade, tendo sido notificado da conclusão do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que considerou o Projeto de Lei nº 69/2019 inconstitucional, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO AO PLENÁRIO**, com fundamento no § 1º do Art. 117 do Regimento Interno, consubstanciado nas razões que passa a expor.

1. DOS FATOS

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu pela inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei, tendo assim o eminente relator se manifestado:

“Após análise técnica observou-se que o projeto não atendeu aos requisitos legais de constitucionalidade. Assim, de acordo com parecer da Procuradoria Legislativa, esse relator vota no sentido de devolver o Projeto de Lei ao autor.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em que pese o respeitável entendimento da digna Comissão, entende o autor que o projeto possui fundamento de legalidade que permite o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

2. DO MÉRITO

O mérito da propositura tem por objetivo o disciplinamento em nosso ordenamento jurídico para coibir a cobrança indevida perpetrada por prestadores de serviço de abastecimento de água, decorrente da ineficiência do sistema de aferição do consumo, e que causam prejuízos aos consumidores.

Conforme relatado pelo autor, tanto os veículos de comunicação como o PROCON Municipal, vêm denunciando o abuso no aumento das contas de água, mesmo sem o seu efetivo fornecimento aos usuários.

Segundo informações técnicas, este fato se deve à existência de ar nas tubulações, responsável por fazer os ponteiros dos hidrômetros girarem indevidamente, ocasionando cobranças por recursos não utilizados.

Impende ressaltar, inclusive, que profissionais especializados já se manifestaram publicamente acerca do assunto, a exemplo do doutor em Saneamento e professor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Ricardo Franci, que em entrevista à Rádio CBN Vitória, conforme publicação da GazetaOnline, afirmou que:

“Laboratórios de hidráulica de várias regiões do país já comprovaram a presença de ar nas redes de distribuição sob determinadas condições. E comprovam também que isso pode gerar movimentação do hidrômetro, o que vai resultar em uma medição exagerada de água”¹

Nesse contexto, importa destacar ainda trecho do parecer aprovado, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público do Estado de São Paulo, o qual registrou que:

¹ <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2015/02/especialista-confirma-ar-em-canos-faz-conta-de-agua-subir-1013890068.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“como os diversos titulares dos serviços públicos de saneamento básico não são prejudicados por possíveis problemas na tecnologia atual dos hidrômetros, ao contrário, são beneficiados por eventuais receitas extraordinárias dos usuários sem a devida contraprestação, eles não têm incentivos para, por si sós, adotarem tecnologias mais modernas, reforçando-se, a nosso ver, a necessidade de atuação proativa estatal no sentido de obrigá-los a incorporar aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros, como forma de proteger os usuários de cobranças irregulares.”

Em Macaúbas/BA já existe a Lei Nº 586/2014 de autoria do vereador Anderson Gumes, sancionada pelo Prefeito Zezinho, que autoriza o SAAE a instalar bloqueador de ar em residências e em diversos pontos da cidade, com o objetivo de eliminar o ar da rede, reduzindo desta forma o valor da conta de água, com a eliminação do ar que passa pelo medidor, sendo registrado como consumo de água e cobrando na conta do usuário – o que na prática é uma lesão à economia popular.²

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás realizou reunião regimental no dia 09 de junho de 2019, com pauta cheia de projetos de lei e vetos da Governadoria. O destaque entre as proposições aprovadas ficou com a que permite ao consumidor a instalação do equipamento bloqueador de ar nos hidrômetros.³

Por fim, a Câmara dos Deputados Federais aprovou em 2018 o Projeto de Lei nº 527/2015 do eminente Deputado Dr. Cesar Halum, que conforme parecer da Comissão de Defesa do Consumidor concluiu que pela aprovação do Projeto em sua redação original.⁴

Portanto, é salutar, a proposição em análise, a qual busca promover, em todo o País, a utilização de tecnologias apropriadas nos hidrômetros que aferem o consumo dos serviços de abastecimento de água, de modo a evitar cobranças indevidas de seus respectivos usuários.

2 <http://blogdoaleciobrandao.com.br/17475-2/>

3

<https://portal.al.go.leg.br/noticias/ver/id/167658/com+pauta+cheia+ccj+aprova+permissao+de+instalacao+de+bloqueador+de+ar+nos+hidrometros>

4 <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020180613000900000.PDF#page=246>



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que se refere à despesa pública, a propositura não apresenta qualquer impacto, pois prevê que a instalação se dará as expensas do consumidor.

Conclui-se, portanto, que a iniciativa se resume em estabelecer parâmetros justos na cobrança de água consumida pelos munícipes, traduzindo em serviço público adequado.

Resta patente, pois, a legalidade do projeto.

Isto posto, requer-se o conhecimento do presente recurso e, ao final, seu provimento para declarar rejeitado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 69/2019, e seu encaminhamento às demais Comissões para regular prosseguimento, nos termos do parágrafo único, in fine, do Art. 79 da

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de junho de 2019.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador SD